

## **PARECER TÉCNICO Nº 12/2026 – CREFISBA**

|              |                                                       |
|--------------|-------------------------------------------------------|
| Objeto       | Declaração das Condições das Metas de Universalização |
| Interessados | CASAN – Companhia Catarinense de Águas e Saneamento   |
| Solicitação  | CT/COMITÊ – 0191                                      |

A CASAN – Companhia Catarinense de Águas e Saneamento, por meio da CT/COMITÊ – 0191, solicitou manifestação desta Câmara de Regulação e Fiscalização do Saneamento Básico – CREFISBA, quanto ao atingimento, ou não, das metas de universalização previstas na Lei Federal nº 11.445/2007, no que se refere ao abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

### **DOS CONSIDERANDOS:**

Considerando a CT/COMITÊ – 0191, o Anexo da mesma com uma Minuta de Declaração para utilizar como modelo padronizado das Agências Reguladoras que regulam a CASAN e as Declarações já enviadas pelas Agências Reguladoras: AGIR, ARESC e ARIS.

Considerando a Lei Federal nº 15.190/2025 (Lei Geral do Licenciamento Ambiental), especialmente ao art. 10, § 2º, que dispõe:

Considerando a Norma de Referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA nº 8/2024 (Dispõe sobre metas progressivas de universalização de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, indicadores de acesso e sistema de avaliação).

Considerando a RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 222, de 12 de agosto de 2025, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para o estabelecimento de metas progressivas de universalização de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, indicadores de acesso e sistema de avaliação nos municípios regulados pela CREFISBA.



## DOS FATOS:

A CASAN – Companhia Catarinense de Águas e Saneamento, enviou à CREFISBA para manifestação do atingimento, ou não, das metas de universalização do saneamento básico conforme a Lei Federal nº 11.445/2007.

Verificou-se o conteúdo da Minuta de Declaração, juntamente com as Declarações enviadas pelas demais Agências Reguladoras, bem como a RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 222, de 12 de agosto de 2025.

Conforme a Lei Federal nº 15.190/2025 (Lei Geral do Licenciamento Ambiental), especialmente ao art. 10, § 2º, são dispensados do licenciamento ambiental até o atingimento das metas de universalização previstas na Lei nº 11.445, de 5 janeiro de 2007 (Lei de Saneamento Básico), os sistemas e as estações de tratamento de água e de esgoto sanitário.

De acordo com a Norma de Referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA nº 8/2024, em especial ao art. 4º e art. 22:

*“Art. 4º As metas progressivas de universalização devem ser avaliadas no âmbito municipal ou distrital, quando exercida a titularidade de maneira independente, ou no âmbito da prestação regionalizada, quando aplicável.*

*Parágrafo único. Os titulares e entidades reguladoras infranacionais devem avaliar o cumprimento das metas de universalização em seus municípios de forma a garantir que, mesmo no caso da prestação regionalizada, as metas sejam atingidas também para cada município individualmente.”*

*“Art. 22. Os indicadores de universalização da cobertura e do atendimento, no município com abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, devem ser calculados e avaliados pela entidade reguladora infranacional, em articulação com o prestador e o titular.”*

Diante do exposto, é fundamental o objetivo de atingir as metas de universalização do saneamento, com atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033.

## DA DECISÃO:

Diante das informações apresentadas, a Câmara de Regulação e Fiscalização do Saneamento Básico, **AUTORIZA** o Presidente da CREFISBA a enviar a

# CISAM-SUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

CREFISBA – CÂMARA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO

Rua Agenor Loli, nº 189, Bairro Corridas – Orleans/SC

CEP 88.870-000

CNPJ: 08.486.180/0001-75

Site: [www.cisam-sul.sc.gov.br](http://www.cisam-sul.sc.gov.br)

E-mail: [crefisba@cisam-sul.sc.gov.br](mailto:crefisba@cisam-sul.sc.gov.br)

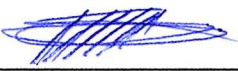
Telefone: (48) 3466-4261

Declaração à CASAN, dos Municípios de Criciúma, Içara e Nova Veneza, quanto ao atingimento das metas universalização do saneamento básico.

Nada mais havendo que merecesse qualquer outra sugestão ou retificação, os membros da Câmara concordam e assinam este Parecer Técnico.

Orleans/SC, 23 de junho de 2026.

  
**Pâmela Mattei Brighente**  
Conselheira da CREFISBA

  
**Juliano Gesing Mattos**  
Conselheiro da CREFISBA

  
**Marcio José Bagio de Oliveira**  
Conselheiro da CREFISBA

  
**Gilmar Rosso**  
Conselheiro da CREFISBA

  
**Felipe Souza Fagundes**  
Conselheiro/Presidente da CREFISBA